

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



_/2015-CEOF EMENDA MODIFICATIVA nº 01 (Vários Deputados)

Ao PROJETO DE LEI nº 702/2015, que "Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências, e a Lei nº3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, e dá outras providências".

Dê-se ao art. 1º da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei federal nº 7.431, de 17 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 20 (....)

§ 1º Para fins de lançamento do imposto, considera-se valor venal o fixado na tabela de valores aprovado, anualmente, em lei no exercício anterior ao do fato gerador.

(....)

§ 3º O Poder Executivo deve encaminhar a Câmara Legislativa, pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito, lançamento, no exercício financeiro seguinte, do IPVA, até & primeiro dia útil de novembro de cada ano.

§ 4º Se a pauta de que trata o § 3º, não forem publicadas até 31 de dezembro, o valor do IPVA deve ser considerado como base de cálculo o mesmo do exercício anterior, com redutor de 5%.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar maior autenticidade na elaboração da tabela de valores venais dos veículos, instrumento este necessário para a composição do fato gerador.

Noutro giro, a presente emenda visa dar efetividade ao disposto no art. 69 da Lei nº 5.514/15, (LDO para o exercício financeiro de 2016), que trata da pauta dos valores venais do IPVA, para os exercícios seguintes:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Art. 69. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 3 de novembro de 2015, anexas ao projeto de lei, as pautas de valores venais:

I - (...);

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2016, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2015.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2015, aplica-se o seguinte:

I – (...)

II – os valores da pauta do IPVA para 2016 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2015, com redutor de 5%."

Neste sentido, a emenda visa assegurar a esta Casa de Leis o poder de aprovação da tabela de valores, é assegurar aos cidadãos brasilienses maior lisura ao processo.

Também consideramos inoportuna atribuir a uma instituição privada a definição de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do IPVA.

Dessa forma, a emenda pretende amenizar, mas nem tanto, o impacto dos novos reajustes no bolso do contribuinte brasiliense.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

Deputado RAINTÚNDO RIBEIRO

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado CLÁUDIO ABRANTES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Deputado JUAREZÃO

Deputado JOE VALLE

Deputado JULIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROF. ISRAEL

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputada AGACIEL MAIA

Deputado RAFAEL, PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO MEGREIROS

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada TELMA RUFINO

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ

Pomissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº + 2 2000
Fis - Rubrica - 2

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8183